Arrecadação de recursos, gastos eleitorais e prestação de contas

Denise Goulart Schlickmann

Fluxo do financiamento de campanhas eleitorais

- Observância de pré-requisitos
- Limite de gastos
- Regras de arrecadação de recursos
- Regras de gastos eleitorais
- Sobras ou dívidas de campanha
- Prestação de contas
- Exame de regularidade das contas
- Julgamento

Pontos nevrálgicos

- Formas de recebimento de recursos
- Autofinanciamento
- Limites de gastos
- Gastos com advogados e contadores
- Uso de recursos públicos do FP e do FEFC
- Gastos eleitorais críticos

Formas de recebimento de doações e recursos próprios

- Transação bancária com identificação de CPF
- Estimável em dinheiro
  - Doador deve ser proprietário do bem ou responsável direto pela prestação do serviço
- Financiamento coletivo

Doações financeiras iguais ou superiores a R$ 1.064,10

- Transferência eletrônica entre as contas do doador e do beneficiário **OU**
- **Cheque cruzado nominal**
- Considerar doações sucessivas (mesmo doador, mesmo dia) para apuração do valor

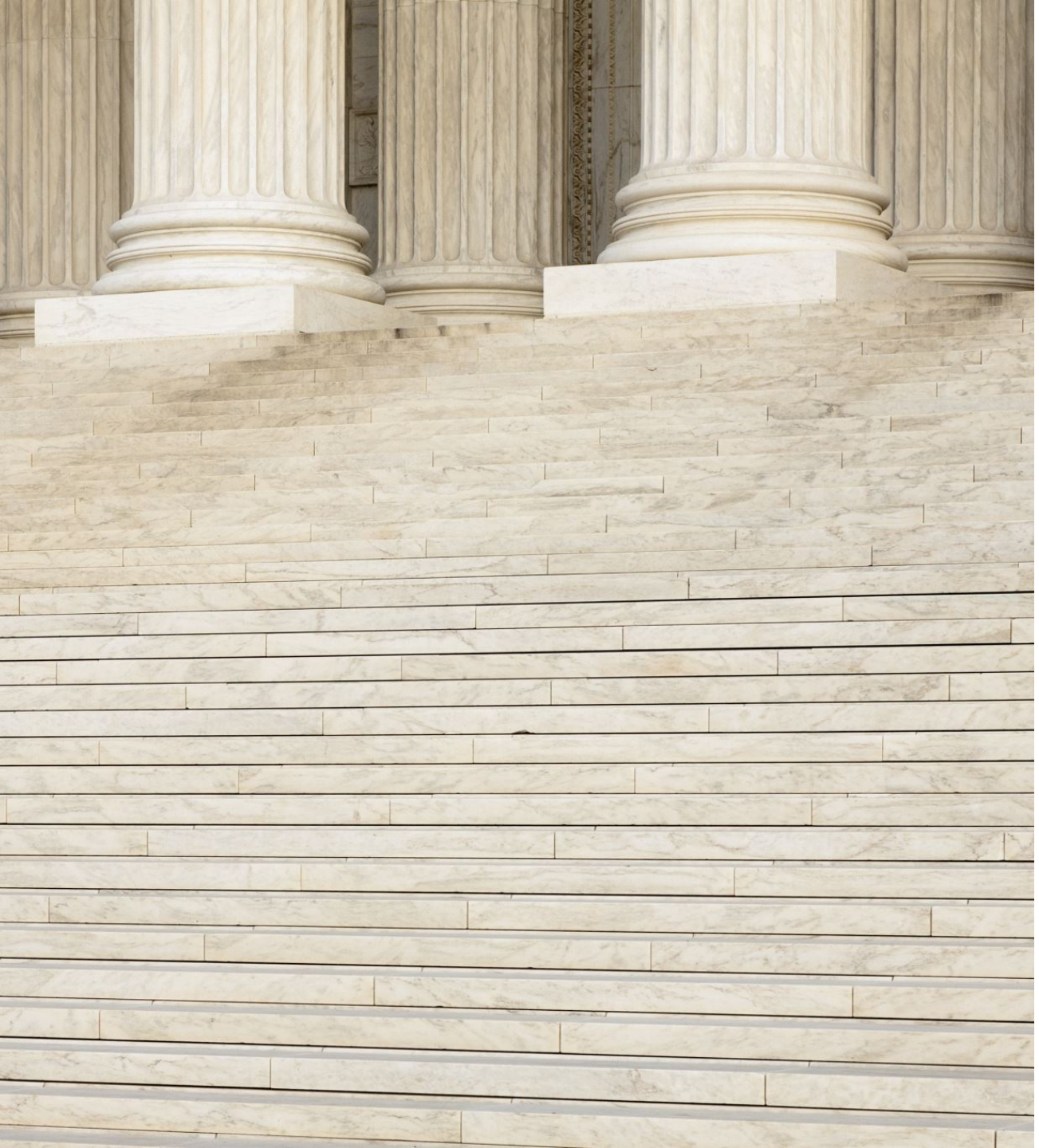

- Sanções
  - Doações recebidas em desacordo com as regras
    - Não podem ser utilizadas
    - Se identificado o doador – devolução
    - Não identificado o doador – **recursos de origem não identificada**, devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional
  - **Se utilizadas as doações recebidas em desacordo com as regras**
    - **Ainda que identificado o doador, recolhimento ao Tesouro Nacional +**
    - **Consequência sobre a regularidade das contas – decidida por ocasião do julgamento**

Autofinanciamento

Limite restrito

Vinculação ao limite de gastos – 10%

Eventual conflito com os parâmetros de doações de pessoas físicas

Limites de gastos

Transposição dos limites de gastos das eleições municipais de 2016

Parâmetros

Incongruências

Gastos com advogados e contadores

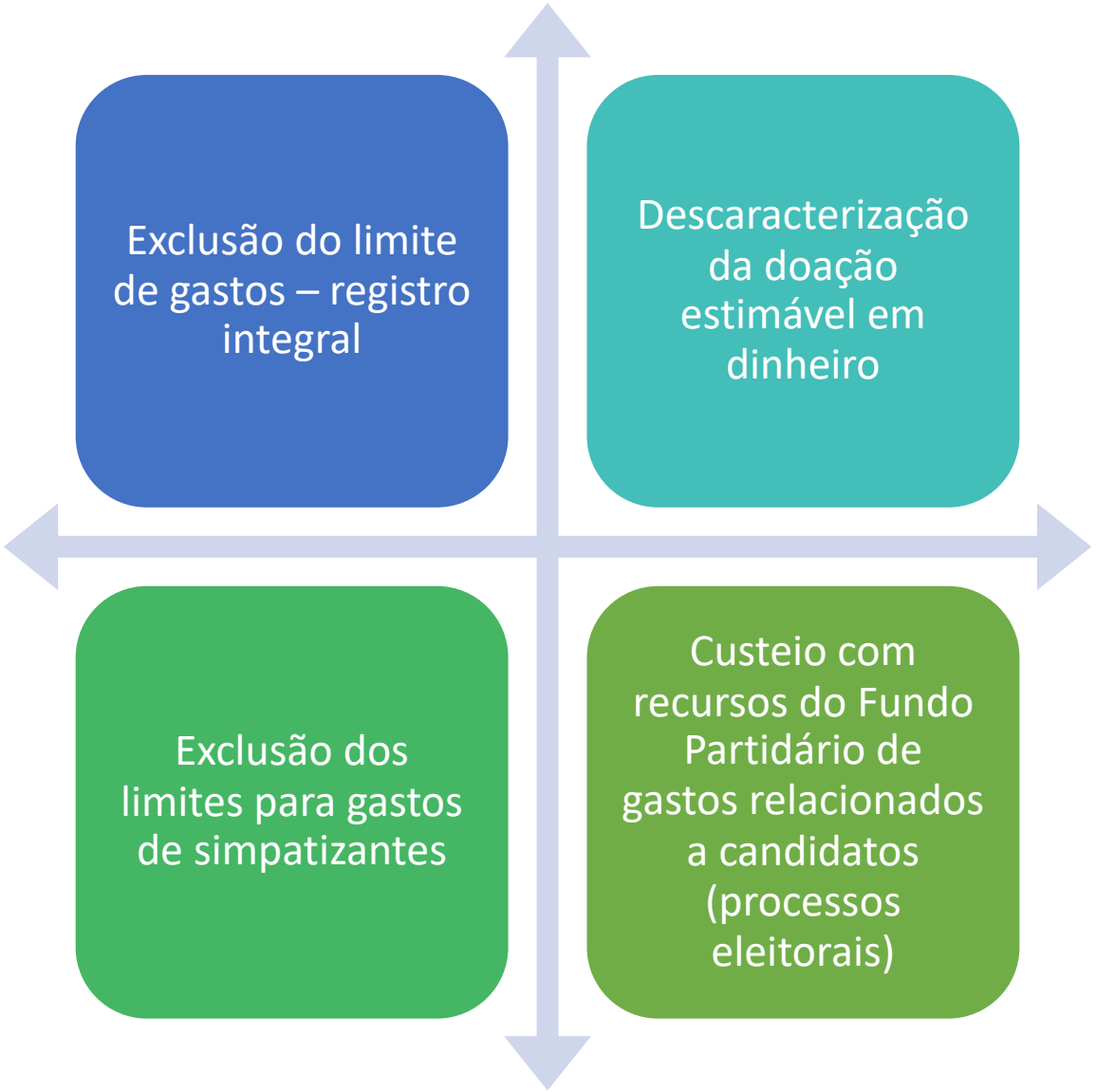

Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha

Proibida a transferência, dentro ou fora da circunscrição, a partidos políticos ou candidatos não coligados ou não pertencentes à mesma coligação

Aplicação irregular dos recursos

recolhimento ao Tesouro Nacional	responsabilidade solidária do recebedor

Desvio de finalidade

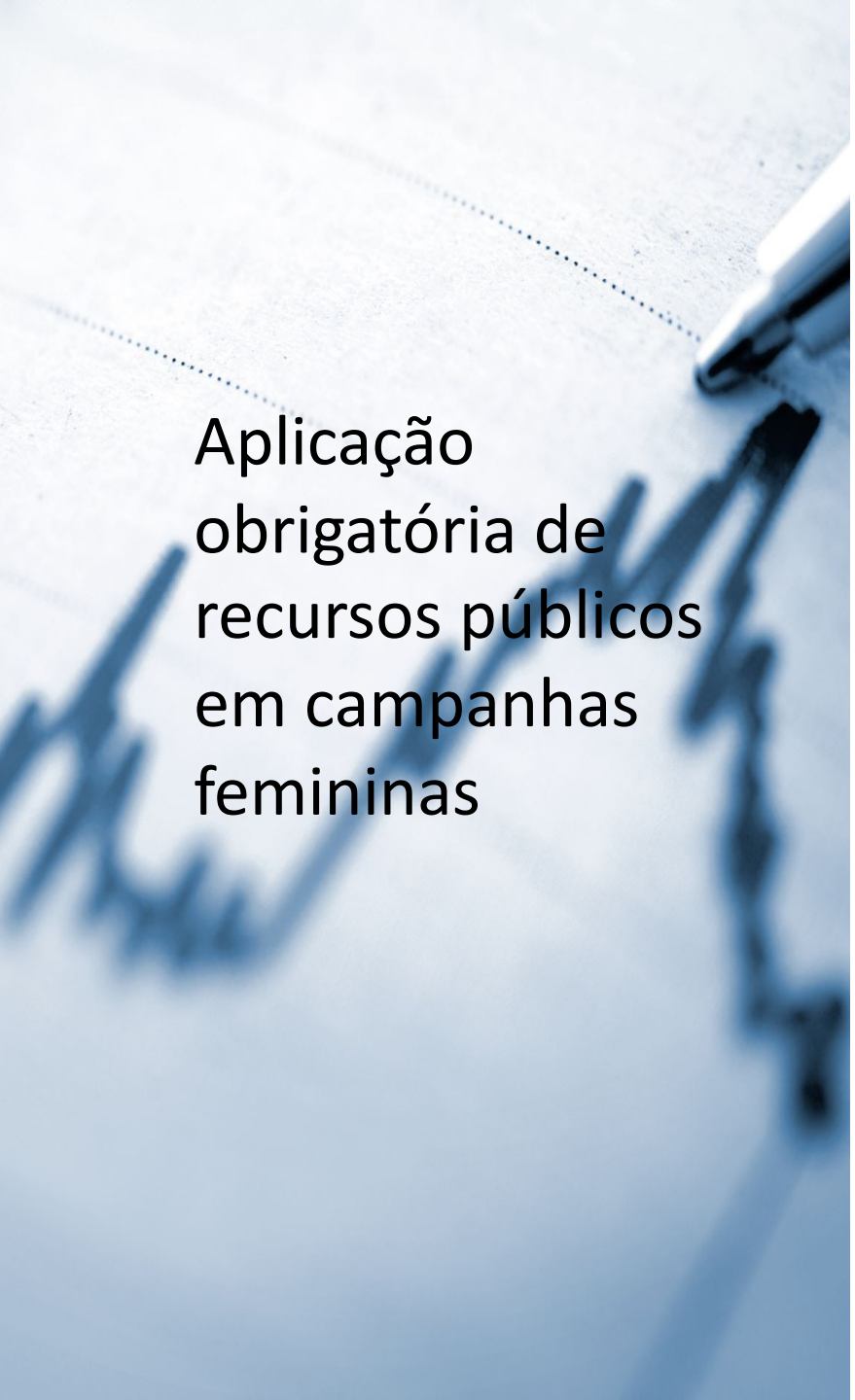

Aplicação obrigatória de recursos públicos em campanhas femininas

- 30% ou percentual superior, caso haja percentual superior de candidaturas femininas
- Aplicação no interesse da campanha ou de outras campanhas femininas
- Ilícita a aplicação exclusivamente para financiar candidaturas masculinas
- Aplicação é considerada lícita, desde que haja benefício para campanhas femininas
  - Pagamento de despesas comuns com candidato do gênero masculino
  - Transferência ao partido para custear cota-parte de despesas coletivas
  - Outros usos regulares

Aplicação obrigatória de recursos públicos – cota racial

- Proporcionalidade de candidaturas negras
- Aferição dentro da cota feminina
  - ADI 5617
- Aferição dentro da cota masculina

Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 738, relator o Min. Ricardo Lewandowski, requerente o PSOL

Gastos eleitorais críticos

Impulsionamento

Combustíveis

Pessoal

FEFC

R$
2.034.954.824

Critérios de distribuição?

Adiamento das eleições

Prestação de contas – 15 de dezembro

Julgamento das contas dos eleitos – 12 de fevereiro

Diplomação X julgamento de prestação de contas

Julgamento das contas dos não eleitos

@dgs.prestacao.de.contas

YouTube dgsprestaçãodecontas